

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 818/2023**

de 13 de outubro

**Sumário:**

Procede à quarta alteração à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 424/2019, de 25 de julho; 783/2020, de 4 de dezembro e 376/2022, de 19 de julho, esta última retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2022, de 14 de outubro, que define a coordenação e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, designada abreviadamente por REDE, e estabelece as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que a integram.

**Texto:**

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, procedeu à criação da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), bem como, à alteração do regime jurídico aplicável à constituição, organização e funcionamento da REDE.

A alteração efetuada, procedeu à adaptação do regime instituído no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, que cria a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), com as adaptações e especificidades decorrentes do próprio diploma.

Esse regime, sustenta o modelo de financiamento dos Cuidados Continuados Integrados, prevendo uma revisão periódica dos preços.

Decorrente do regime jurídico instituído, o financiamento das unidades e equipas da REDE depende das condições de funcionamento das respostas, obedece ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação seletiva, mediante modelo de financiamento próprio, a aprovar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças, saúde e segurança social.

Nesta conformidade, através da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 424/2019, de 25 de julho, 783/2020, de 4 de dezembro e 376/2022, de 19 de julho, esta última retificada através da Declaração de Retificação n.º 30/2022, de 14 de outubro, foram sendo definidos os modelos de financiamento, bem como, fixados os preços dos cuidados a prestar nas Unidades da REDE.

O modelo de financiamento e os preços fixados visam a sustentabilidade e a qualidade dos serviços prestados, ajustados à sua diferenciação.

Considerando que o atual quadro macroeconómico, resultante da crise internacional, tem contribuído para o aumento da inflação, levando de igual forma a um aumento dos preços dos produtos, resultando, desta forma, um maior esforço financeiro para as entidades promotoras gestoras das Unidades da REDE com implicações na sua sustentabilidade e na segurança e qualidade dos cuidados prestados, torna-se imperioso tomar medidas que evitem tais consequências.

Para a determinação do esforço financeiro por parte das entidades promotoras e gestoras da REDE, em função do cenário inflacionário observado, foi desenvolvido o Estudo da Estrutura de Custos de Funcionamento das Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção.

Numa análise macro, os vários cenários estudados que incidiram sobre os custos unitários, impõem uma adequação dos preços fixados para as Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção, pelo que se procede, através da presente portaria a um aumento extraordinário dos preços aplicáveis a esta valência. Em termos globais, a atualização do preço corresponde a um aumento de 11,2%.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, no artigo 21.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, na alínea g) do artigo 5.º e no artigo 18.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 de abril, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à quarta alteração à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 424/2019, de 25 de julho, 783/2020, de 4 de dezembro e 376/2022, de 19 de julho, esta última retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2022, de 14 de outubro, que define a coordenação e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados, da Região Autónoma da Madeira, adiante designada abreviadamente por REDE, e estabelece as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que a integram.

**Artigo 2.º**  
**Alteração do anexo da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho**

O anexo à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, alterado pelas Portarias n.ºs 424/2019, de 25 de julho e 376/2022, de 19 de julho, esta última retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2022, de 14 de outubro, passa a ter a seguinte redação.

## ANEXO

(A que se refere o n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho)

## Tabela de Preços da REDE

| Tipologia de UNIDADE  | Encargos com cuidados de saúde (utente/ dia)  | Encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico, apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão (utente/dia) | Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia) | Encargos com utilização de fraldas (utente/dia) | Total em euros (utente/dia) |
|---|---|--|--|---|-----------------------------|
| I — Diárias de internamento por utente                                |   |  |  |   |                             |
| Convalescença   | 91,00   | 15,09  |  |   | 106,09                      |
| Média duração e reabilitação  | 56,08   | 12,07  | 19,93  |   | 88,08                       |
| II - Diárias de Internamento em Longa Duração e Manutenção por utente |   |  |  |   |                             |
|   | Encargos com cuidados de saúde, inclui medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico, apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão (utente/ dia) |  | Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia) | Encargos com utilização de fraldas (utente/dia) | Total em euros (utente/dia) |
| Longa duração e manutenção  | 37,24   |  | 43,41  | 1,75  | 82,40                       |
| III — Diárias de ambulatório por utente                               |   |  |  |   |                             |
| Unidade de dia/ promoção da autonomia                                 | 9,64  |  |  |   | 9,64                        |

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de julho de 2023.

Secretaria Regional das Finanças, Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade